



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (PB-SAE)

PARECER Nº 3/2024

A Equipe de Planejamento da Contratação manifesta-se tecnicamente desfavorável à aprovação da documentação apresentada pela licitante mais bem classificada no certame, **COGERA SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 15.706.824/0001-59**, inclusive quanto à formação de seus preços, visto que:

a) Não houve demonstração objetiva da exequibilidade da proposta por parte da empresa, tendo sido juntadas apenas notas fiscais referentes a sistemas de geração de energia fotovoltaica de forma genérica, sem a exposição clara de suas potências totais, número de módulos, características gerais destes e de seus respectivos inversores, ou qualquer outra informação que nos permita apreciá-lo(s) em caráter comparativo ao nosso escopo;

b) Houve alteração de quantitativos na planilha orçamentária, com destaque para itens intimamente relacionados às características gerais do objeto concebido (número de módulos fotovoltaicos e de inversores, com alteração de potência e especificações, o que ocasionaria repercussões sobre outros aspectos do sistema como um todo, a exemplo do número de otimizadores, cabos, elementos de proteção, etc.), em afronta ao disposto no item 5.2.4 do Projeto Básico.

Em 22 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 22/03/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4182651** e o código CRC **9B63A57F**.